



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 25/2023/PE

Razão Social: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - FILIAL HOSPITAL ESPINHEIRO

Nome Fantasia: HOSPITAL ESPINHEIRO

CNPJ: 12.361.267/0072-87

Registro Empresa (CRM)-PE: 3619

Endereço: R. DO ESPINHEIRO, 222

Bairro: GRAÇAS

Cidade: Recife - PE

Cep: 52020-213

Telefone(s): 21382956

E-mail: FABYANNE.SANTOS@HAPVIDA.COM.BR

Diretor Técnico: GUSTAVO PEREIRA PINTO DE ALMEIDA - CRM-PE: 32249

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/02/2023 - 14:00 a 16:45

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Gustavo Pereira Pinto de Almeida; Paulo Campelo; Kaline Brayner; Andrea Vieira Carlini

Cargo(s): Diretor Técnico; Diretor Administrativo; Coordenadora de Enfermagem, COREN 99069; Coordenadora de Enfermagem, COREN 51670

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022 e o Decreto 54392, de 01 de janeiro de 2023.

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Presidente do CREMEPE, Dr. Maurício José de Matos e Silva.

Informa que a Rede Hapvida conta com cerca de 450.000 vidas no Estado de Pernambuco. Trata-se de uma Unidade de Saúde privada, com fins lucrativos e que realiza atendimentos aos pacientes usuários do Plano de Saúde Hapvida.

É a Unidade de referência de Traumatologia e Ortopedia da Rede Hapvida no Estado de Pernambuco.

Realiza atendimentos (apenas adulto) de Urgência/Emergência na área de Traumatologia/Ortopedia e atendimentos eletivos nas seguintes áreas:

- Traumatologia/Ortopedia;
- Cirurgia Vascular;
- Cirurgia Plástica;
- Proctologia.

Possui um total de 55 leitos assim divididos:

- 45 leitos de enfermaria/apartamentos;
- 10 leitos de UTI geral/adulto.

Há um Centro Cirúrgico com 03 Salas cirúrgicas e Sala de Recuperação Pós Anestésica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(SRPA) com 04 leitos.

Realiza uma média de 7.000 a 8.000 atendimentos de urgência/emergência/mês e cerca de 150 a 200 cirurgias/mês (70% eletiva e 30% urgência).

Foi objetivo da vistoria o Centro Cirúrgico e a SRPA.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média e Alta complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

4.2. Comissão de Ética Médica: Sim

4.3. Registro em atas: Sim

4.4. Os membros da Comissão são os mesmos registrados no CRM: Sim

4.5. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

4.6. Registro em atas: Sim

4.7. Comissão de Revisão de Óbito: Sim

4.8. Registro em atas: Sim

4.9. Registro na ata de providências nos casos de "óbito a esclarecer": Sim

4.10. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4.11. Registro em atas: Sim

4.12. Data do último registro: 01/02/2023

4.13. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

4.14. Realiza pesquisas: Não

4.15. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim

4.16. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

4.17. Registro em atas: Sim

4.18. Data do último registro: 22/12/2022

4.19. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim

4.20. Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses: 0 (Dezembro - 22 eventos adversos e Novembro 59 eventos adversos.)

4.21. Protocolos de segurança do paciente: Sim

4.22. Protocolos de identificação do paciente: Sim

4.23. Protocolos de higienização das mãos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.24. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 4.25. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.26. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.27. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte II

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 29/10/2021

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 7.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
- 8.2. Higiene: Não
- 8.3. Segurança: Não
- 8.4. Lavanderia: Sim
- 8.5. Esterilização: não informado (Próprio e terceirizado.)
- 8.6. Coleta de resíduos: Sim
- 8.7. Remoção: Não
- 8.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 8.9. Serviços médicos: Sim
- 8.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 8.11. Controle de pragas: Sim
- 8.12. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.13. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 8.14. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 8.15. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

REDE DE GASES

8.16. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 9.1. Ambulatório: Não
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
- 9.5. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 9.6. Centro cirúrgico: Sim
- 9.7. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 9.8. Laboratório de patologias clínicas: Sim
- 9.9. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 9.10. Hemodinâmica: Não
- 9.11. Serviço de Endoscopias: Não
- 9.12. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 9.13. Necrotério: Sim
- 9.14. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim

10. DOCUMENTAÇÃO DA ANESTESIA NA SRPA ** (1)

- 10.1. Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade na admissão do paciente na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA): Sim
- 10.2. Identificação do paciente: Sim
- 10.3. Momentos da admissão e da alta: Sim
- 10.4. Recursos de monitorização adotados, sob prescrição do médico anestesista, respeitada a monitorização mínima prevista no §6º do artigo 7º desta Resolução: Sim

REGISTRO (INTERVALOS NÃO SUPERIORES A 15 (QUINZE) MINUTOS NA PRIMEIRA HORA DE RECUPERAÇÃO)

- 10.5. Consciência: Sim
- 10.6. Pressão arterial: Sim
- 10.7. Frequência cardíaca: Sim
- 10.8. Saturação periférica de oxigênio da hemoglobina: Sim
- 10.9. Temperatura: Sim
- 10.10. Atividade motora: Sim
- 10.11. Intensidade da dor: Sim
- 10.12. Registro de outros parâmetros, por prescrição e orientação do médico anestesista: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.13. Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose), sob prescrição do médico anestesista: Sim
- 10.14. Descrição da conduta do médico anestesista e de intercorrências e eventos adversos, associados ou não à anestesia, que tenham ocorrido na sala de recuperação pós-anestésica: Sim

11. DOCUMENTAÇÃO DA ANESTESIA NO INTRAOPERATÓRIO ** (2)

- 11.1. Identificação do(s) anestesista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento: Sim
- 11.2. Identificação do paciente: Sim
- 11.3. Horários de início do procedimento anestésico e cirúrgico: Sim
- 11.4. Horários de término do procedimento anestésico e cirúrgico: Sim
- 11.5. Técnica de anestesia empregada: Sim
- 11.6. Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados: Sim
- 11.7. Anotação dos resultados aferidos pela monitorização: Sim

REGISTRO NUMÉRICO A INTERVALOS NÃO SUPERIORES A 10 (DEZ) MINUTOS

- 11.8. Saturação da hemoglobina: Sim
- 11.9. Gás carbônico expirado final: Sim
- 11.10. Pressão arterial: Sim
- 11.11. Frequência cardíaca: Sim
- 11.12. Temperatura: Sim
- 11.13. Monitorização da profundidade anestésica com monitores de atividade elétrica do sistema nervoso central: Sim

REGISTRO NUMÉRICO A INTERVALOS NÃO SUPERIORES A 15 (QUINZE) MINUTOS

- 11.14. Monitorização invasiva (pressão arterial média - PAM, pressão venosa central - PVC, índice cardíaco - IC, volume sistólico - VS): Sim
- 11.15. Parâmetros dinâmicos de responsividade a volume (variação do volume sistólico - VVS, delta de variação da pressão do pulso - DeltaPP): Sim
- 11.16. Outros dados hemodinâmicos: Sim
- 11.17. Soluções e fármacos administrados: Sim
- 11.18. Descrição sucinta de intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia e das condutas implementadas para solucioná-los: Sim

REGISTRO DE DADOS CLÍNICOS NO MOMENTO DA ALTA DA SRPA

- 11.19. Frequência cardíaca: Sim
- 11.20. Pressão arterial: Sim
- 11.21. Saturação de hemoglobina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO ** (5)

- 12.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: Sim
- 12.2. Estratificação do risco do paciente: Sim
- 12.3. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: Sim
- 12.4. Ficha de consulta e/ou avaliação pré-anestésica: Sim

13. SERVIÇO DE ANESTESIA ** (6)

- 13.1. Registra os procedimentos anestésicos / ocorrências: Sim
- 13.2. Consulta pré-anestésica: Sim
- 13.3. No momento da vistoria, foi observado o mesmo anestesista assistindo simultaneamente mais de uma cirurgia: Não
- 13.4. No momento da vistoria, foi observado o mesmo médico realizando cirurgia e anestesia simultaneamente: Não
- 13.5. Fichas de avaliação pré-anestésica: Sim
- 13.6. Ficha de anestesia: Sim
- 13.7. Ficha de recuperação pós-anestésica: Sim

14. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 14.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 14.2. Número de leitos da SRPA planejados: 4
- 14.3. Número de leitos da SRPA operacionais: 4

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 14.4. Monitor multiparamétrico: Sim
- 14.5. Oxímetro: Sim
- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Alarme de gases: Sim
- 14.8. Tomadas elétricas: Sim

15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

- 15.1. Adrenalina: Sim
- 15.2. Atropina: Sim
- 15.3. Amiodarona: Sim
- 15.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 15.5. Dopamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.6. Dobutamina: Sim
- 15.7. Noradrenalina: Sim
- 15.8. Adenosina: Sim
- 15.9. Lidocaína: Sim
- 15.10. Cloreto de potássio: Sim
- 15.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.12. Nitroglicerina: Sim
- 15.13. Furosemida: Sim
- 15.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 15.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.16. Soro fisiológico: Sim
- 15.17. Ringer Lactato: Sim
- 15.18. Albumina: Sim
- 15.19. Colóides semi-sintéticos: Sim

16. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

- 16.1. 1 desfibrilador: Sim
- 16.2. 1 marcapasso transcutâneo: Sim
- 16.3. Raio-x portátil: Sim
- 16.4. Intensificador de imagem: Sim
- 16.5. Microscópio cirúrgico: Não
- 16.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico: Sim
- 16.7. Materiais para biossegurança: Sim

17. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (10)

- 17.1. Sala de congelação: Não

18. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (11)

- 18.1. Anestésicos locais: Sim
- 18.2. Hipnoindutores: Sim
- 18.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 18.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 18.5. Anestésico inalatório: Sim
- 18.6. Dantrolene sódico: Sim
- 18.7. Opióides: Sim
- 18.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 18.9. Antieméticos: Sim
- 18.10. Analgésicos não opióides: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.11. Corticoide venoso: Sim
- 18.12. Inibidores H2: Sim
- 18.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 18.14. Vasopressina: Sim
- 18.15. Broncodilatadores: Sim
- 18.16. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

19. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (12)

- 19.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 19.2. Monitor cardíaco: Sim
- 19.3. Oxímetro: Sim
- 19.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 19.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 19.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 19.7. Fonte fixa vácuo: **Não**
- 19.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 19.9. Carro para anestesia: Sim
- 19.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 19.11. Aspirador elétrico: Sim
- 19.12. Máscara facial: Sim
- 19.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 19.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 19.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 19.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 19.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 19.18. Laringoscópio: Sim
- 19.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 19.20. Dispositivo para cricotireostomia: Sim
- 19.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 19.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 19.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 19.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 19.25. Bisturi elétrico: Sim
- 19.26. Tomadas elétricas: Sim
- 19.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

20. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (14)

- 20.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 20.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 20.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 20.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20.5. Split: Sim

21. CENTRO CIRÚRGICO ** (15)

CENTRO CIRÚRGICO

21.1. Centro cirúrgico: Sim

21.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32249	GUSTAVO PEREIRA PINTO DE ALMEIDA	Regular	
11149	RUI BEHAR TORRES - CIRURGIA GERAL (Registro: 144), CIRURGIA VASCULAR (Registro: 4298), MEDICINA INTENSIVA (Registro: 4284), MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA (Registro: 8849)	Regular	
15106	EVANDRO ALBUQUERQUE DE CASTRO FILHO	Regular	
15990	SÉRGIO VELOSO DA SILVEIRA MENEZES - ANESTESIOLOGIA (Registro: 3716)	Regular	

23. CONSTATAÇÕES

23.1. A escala médica de plantão conta com:

Urgência/emergência (ortopedia/traumatologia):

- Diurno de 7:00 as 19:00 - 07 médicos;

- Noturno de 19:00 as 23:00 - 05 médicos;

- Noturno de 23:00 as 7:00 - 02 médicos de segunda feira até quinta feira e 03 médicos na sexta feira, no sábado e no domingo.

Relata que há um médico "líder" que é responsável pelas intercorrências dos pacientes internados assim como pelos pacientes da SRPA.

23.2. Informa que:

- O Diretor Técnico é o Dr. Gustavo Pereira Pinto de Almeida, CRM 32249;

- O Médico coordenador da UTI é o Dr. Rui Behar Torres, CRM 11149;

- O Médico coordenador da CCIH é o Dr. Evandro Albuquerque de Castro Filho, CRM 15106;

- O Médico coordenador da Anestesia é o Dr. Sérgio Veloso da Silveira Menezes, CRM 15990.

23.3. Ênfase que NÃO há Médico plantonista exclusivo na SRPA.

23.4. Importante atenção a Resolução do CFM 2174/2017

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;

b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;

23.5. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;

d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;

e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;

23.6. f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia; e g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.

Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso,

sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

23.7. Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.

§1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos

cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.

§2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente

23.8. §3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável

pelo procedimento.

§4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado

23.9. §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

- a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;
- b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;
- c) ao estado de consciência;
- d) à intensidade da dor;
- e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;
- f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e
- g) ao controle de náuseas e vômitos.

23.10. Identificado no Centro Cirúrgico 03 Salas Cirúrgicas e apenas um lavabo com apenas 02 torneiras.

23.11. Atenção a RDC 50, Unidade Funcional: 4, 4.6.3 Área de escovação; Até 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras por cada sala. Mais de 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras a cada novo par de salas ou fração. 1,10m por torneira com dim. mínima = 1,0m.

4.6.4; 4.6.5; 4.6.8 Sala pequena de cirurgia, Sala média de cirurgia, Sala grande de cirurgia; 2 salas para cada 50 leitos não especializados ou 15 leitos cirúrgicos deve haver uma sala. Estabelecimentos especializados tem de fazer um cálculo específico.

23.12. Unidade Funcional: 4; 4.6.7 Área de recuperação pós anestésica - 2 macas no mínimo, com distancia entre estas igual a 0,8m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas de cirurgia 1. No caso de cirurgias de alta complexidade a recuperação pode se dar diretamente na UTI. Nesse caso, o cálculo do número de macas deve considerar somente as salas para cirurgias menos complexas.

23.13. Anexo ao relatório encontra-se:

- Cópia de modelo do termo de consentimento livre esclarecido da anestesia;
- Cópia de modelo da avaliação pré anestésica;
- Cópia de modelo da ficha da anestesia;
- Cópia de ficha de registro de monitoramento do paciente na SRPA.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (9)

24.1.1. Microscópio cirúrgico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. IRREGULARIDADES

25.1. COMISSÕES

25.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

25.1.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica. e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.1.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (12)

25.3.1. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (14)

25.4.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.5. Constatações

25.5.1. Ausência de médico plantonista exclusivo na SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017

25.5.2. Número insuficiente de torneiras no lavabo do centro cirúrgico: Item não conforme a RDC 50

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Cópia dos equipamentos presentes no centro cirúrgico e na SRPA com seus respectivos contratos de manutenção;
- Mapa cirúrgico dos últimos 3 meses (incluindo equipe médica, anestesista com hora de início e término do procedimento);
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Recife - PE, 11 de fevereiro de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27. ANEXOS



27.1. Area Externa



27.2. Area Externa



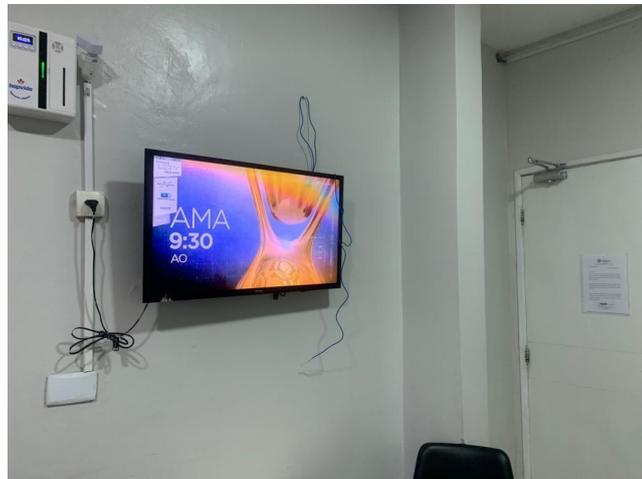
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.3. Placa Sinalização Elevador

Imagem indisponível. (Entrada-Centro-Cirurgico-2.jpg - Entrada Centro Cirurgico)

27.4. Entrada Centro Cirurgico



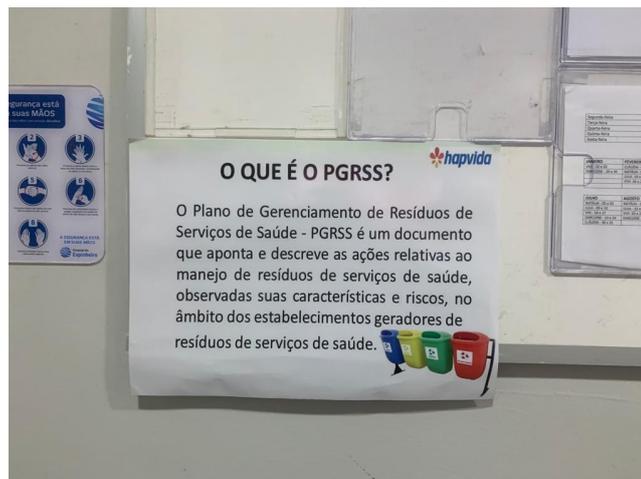
27.5. Estar Medico Centro Cirurgico



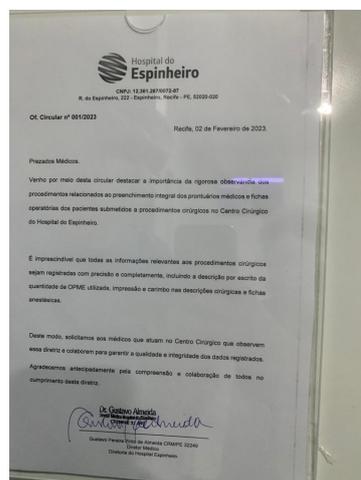
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.6. Estar Medico Centro Cirurgico



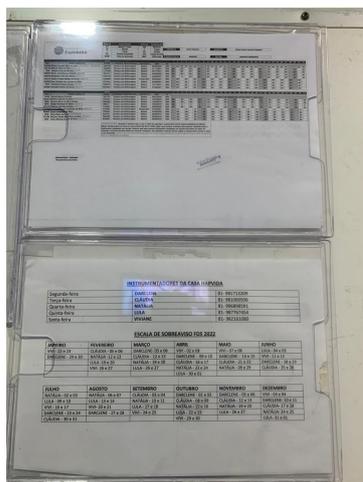
27.7. Estar Medico Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.8. Estar Medico Centro Cirurgico



27.9. Estar Medico Centro Cirurgico



27.10. Estar Medico Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.11. Estar Medico Banheiro



27.12. Entrada Corredor do Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.13. Entrada Corredor do Centro Cirurgico



27.14. Corredor do Centro Cirurgico



27.15. Centro Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.16. Centro Cirurgico



27.17. SRPA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.18. SRPA



27.19. SRPA



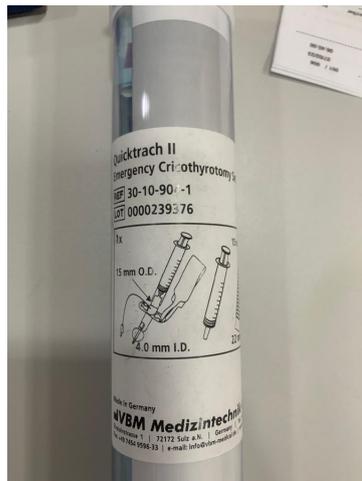
27.20. SRPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.21. SRPA



27.22. Dispositivo Cricotireostomia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.23. Centro Cirurgico Farmacia



27.24. Centro Cirurgico



27.25. Centro Cirurgico Lavabo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.26. Centro Cirurgico Lavabo



27.27. Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.28. Centro Cirurgico



27.29. Centro Cirurgico



27.30. Centro Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.31. Centro Cirurgico



27.32. Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.33. Centro Cirurgico



27.34. Area Externa